



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

Lei Nº390 / 2002

Em 25 de Fevereiro de 2002.

Cria novos cargos no quadro permanente de pessoal, altera as tabelas constantes do Anexo único da Lei nº 336/98, cria quadro suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal os Cargos de Técnico de Raio X, Bioquímico, Enfermeira, Psicólogo, alongando-se as tabelas I,II,III,IV do Anexo único da Lei 336/98, que passa a Ter a composição abaixo.

I - ATIVIDADES DE SERVIÇOS AUXILIARES.

NOME DO CARGO	Quant.	Carga horária Semanal	Vencimento R\$	Carreira
Aux.serviços	100	40 h	180.00	I á VII
Cozinheira	04	40 h	180.00	I á VII
Gari	18	40 h	180,00	I á VII
Merendeira	72	40 h	180,00	I á VII
Vigilante	50	40 h	180,00	I á VII

II - ATIVIDADES ESPECIAIS.

NOME DO CARGO	Quantidade	Carga horária Semanal	Vencimento R\$	Carreira
Eletricista	02	40 h	180,00	I á VII
Motorista	15	40 h	180,00	I á VII
Parteira	04	40 h	180,00	I á VII
Pedreiro	05	40 h	180,00	I á VII

III - ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.

Nome do cargo	Quantidade	Carga horária Semanal	Vencimento R\$	Carreira
Agente Adm.	12	40 h	189,00	I á VII
Atendente	20	40 h	180,00	I á VII
Aux. Adm.	20	40 h	180,00	I á VII
Aux. Enfermagem	13	40 h	180,00	I á VII
Fiscal de tributos	02	40 h	189,00	I á VII
Fiscal de obras	02	40 h	189,00	I á VII

IV - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Nome do cargo	Quantidade	Carga horária	Vencimento	Carreira
Bioquímico	01	20 h semanal	400,00	I à VII
Enfermeiro	02	48 h	600,00	I à VII
Odontólogo	03	20 h	600,00	I à VII
Psicólogo	01	24 h semanal	600,00	I à VII
Assistente Social	01	40 h	600,00	I à VII
Médico	20	Plantão de 24h	250,00	I à VII

Art.2º - Os servidores ocupantes de Cargos que não contém nas tabelas acima, Por incompatíveis com o serviço público ou por desnecessidades para a administração pública Municipal, passarão a integrar o quadro suplementar abaixo até extinção por vagância do cargo;

V – QUADRO SUPLEMENTAR

Nome do cargo	Quantidade	Carga horária	Vencimento	Carreira
Radialista	01	40 h	180,00	I à VII
Escriturário	01	40 h	180,00	I à VII
Aux. De ensino	40	25 h	180,00	I à VII
Telefonista	10	40 h	180,00	I à VII
Mensageiro	04	40 h	180,00	I à VII

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a:

- Reenquadrar funcionários que estejam em quadro suplementar, em outros cargos desde que as funções e remunerações sejam compatíveis e que os funcionários manifestem através de requerimento esta intenção.
- Colocar em disponibilidade proporcional os funcionários do quadro suplementar que não requereram reenquadramento.

Art.4º - As nomeações para ocupar os cargos descritos nos quadros acima ocorrerão mediante a realização de concurso publico.

Art.5º - A admissão de novos funcionários para ocupar as novas vagas previstas no Art.1º ocorrerão se as despesas destas nomeações estiverem previstas no orçamento vigente e obedecidos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do prefeito constitucional do município de Natuba,
em 25 de Fevereiro de 2002.**


JOSÉ LINS DA SILVA
Prefeito